Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	545120-2021
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO:	CARMEM LUCIA FELIX DE SOUZA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	4916/2021

APLIC/ControlP

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução 1
2. Análise Técnica 1
3. Conclusão 2
APÊNDICE - A - ANÁLISE TÉCNICA 3

1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Simplificado visando apreciar de forma célere e dinâmica as concessões de benefícios previdenciários, por meio da validação dos dados estruturados enviados ao Sistema Aplic.

2. Análise Técnica

A análise técnica do cumprimento dos requisitos constitucionais da aposentadoria e da legalidade da planilha se encontram discriminadas no apêndice.

ACHADO DE AUDITORIA:

Conforme demonstrado no Apêndice em anexo, a regra aposentatória selecionada não preenche os requisitos mínimos para a concessão do benefício pretendido.

Verifica-se, que na simulação de aposentadoria encaminhada nos autos (pág. 7/34 TCE/MT), utilizou-se a regra prevista no Art. 6º, incisos I a IV da EC 41/2003, diferente do que foi utilizado na Portaria 056/2021, que foi o Art. 84, cumulado com § 3º, do art. 12 da Lei Complementar Municipal 4.649/2020, que reestruturou o RPPS do Município de Várzea Grande.

1) IRREGULARIDADE

A regra aposentatória selecionada não preenche os requisitos mínimos para a concessão do benefício pretendido.

LB15.

Dispositivo Normativo:

Art. 84, cumulado com § 3º, do art. 12 da Lei Complementar Municipal 4.649/2020.

1.1) *Necessário se faz a comprovação de atendimento dos requisitos mínimos para a concessão do benefício aposentatório pretendido.* - **LB15**

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

JUAREZ TOLEDO PIZZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 02/08/2021
1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Necessário se faz a comprovação de atendimento dos requisitos mínimos para a concessão do benefício aposentatório pretendido.* - Tópico - *2. Análise Técnica*

Em Cuiabá-MT, 1 de Setembro de 2021.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA
Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601
e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A

ANÁLISE TÉCNICA

Versão 13.0
Atualização:16/08/2021

Processo:	**545120/2021**		
UG:	**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE**		
Interessado:	**CARMEM LUCIA FELIX DE SOUZA**		
Sexo (M/F):	F		
Cargo:	Professor		
Forma de Ingresso:	Concurso Público		
Data de ingresso no Ente (independente do tipo de vínculo):	15/02/1992		
Fundamento Legal:	VÁRZEA GRANDE - Art. 84 da Lei Complementar 4649/2020		
Data de Nascimento:	03/12/1970		
Data da Aposentadoria:	18/05/2021		
Data de referência para a verificação dos requisitos constitucionais:	18/05/2021	**REQUISITO CONSTITUCIONAL**	**SITUAÇÃO**
Data de ingresso no Serviço Público (tempo efetivo/estável):	15/02/1992	**31/12/2003**	*Requisito Atendido*
Início na Carreira:	15/02/1992		
Início no Cargo:	15/02/1992		
Idade :	50,49	**55 anos**	*NÃO ATENDIDO*
	DIAS		
Tempo Anterior no Ente:	0		
Tempo de Contribuição no Ente:	10.685		
Contribuição Averbada:	0	**EM ANOS** / **EM DIAS**	
Tempo de Contribuição Bruto:	**10.685**		
Desconto:	0	**30** / **10.950**	*NÃO ATENDIDO*
Tempo de Contribuição (em dias):	**10.685**		
Tempo de Serviço Público Bruto:	10.685		
Desconto:	0	**20** / **7.300**	*Requisito Atendido*
Tempo de Serviço Público (em dias):	**10.685**		
Tempo na Carreira Bruto:	10.685		
Desconto:	0		
Tempo na Carreira Líquido:	**10.685**		
Tempo no Cargo Bruto:	10.685		
Desconto:	0	**10** / **3.650**	*Requisito Atendido*
Tempo no Cargo (em dias):	**10.685**		
Sistema de Pontos:			
Ato:	Portaria 056/2021		
Proventos:	R$ 5.790,60	INTEGRAL	
Última remuneração:	R$ 5.790,60		
Trata-se de proventos com incorporação?	NÃO		
Foi constatada a ascensão funcional ?	NÃO		
Há irregularidades apresentadas no Parecer do Controle Interno ?	NÃO		